

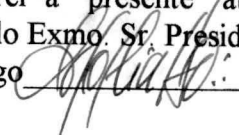
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

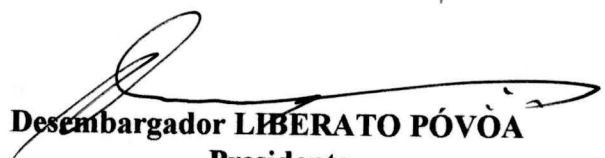
Ata da sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 25 dias do mês de abril de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

Às 8hs45min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 25 de abril de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes **Carlos Luiz de Souza, Bernardino Lima Luz e Marcelo Dolzany da Costa**. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o **Dr. Carlos Alberto Vilhena**. Declarada aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Presidente, determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Após à conferência dos acórdãos, iniciou-se o julgamento dos feitos constantes da Pauta nº 012/95: **Autos 2.142/94 - Procedência: Tocantínia (5ª Zona) - Assunto: Ação Penal Eleitoral, por violação dos artigos 299 do Código Eleitoral, 288 do Código Penal e artigo 11, item III, da Lei nº 6.091/74 - Requerente: O Ministério Público Eleitoral - Requeridos: Waldemi Alves Campelo, Maria da Luz Moura Campelo e Francisco de Assis da Silva Moraes (Advs. Dr. Francisco de Assis Brandão e Dr. Reginaldo Martins Costa), Luiz Ricardo de Almeida Martins (Adv. Dr. Sebastião Alves Rocha) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO POR MAIORIA: O Tribunal, acolhendo o parecer do douto representante ministerial, anulou o processo a partir da decisão de fls. 273, tão somente na parte que recebeu a denuncia contra o acusado, Luiz Ricardo de Almeida Martins, restituindo-lhe o prazo de 15 dias para oferecimento de defesa escrita, ficando, de consequência, suspenso o processo até o suprimento daquela falha. Votou divergentemente, o Juiz Marcelo Dolzany da Costa, que desacolhia a pretensão do requerido, nos termos do seu voto escrito. Autos 2.128/94 - Procedência: Natividade (19ª Zona) - Assunto: Homologação da Ata final de apuração da consulta plebiscitária para a emancipação do distrito de Chapada da Natividade, a ser desmembrado do Município de Natividade/TO, realizada em 19.12.93. - Requerente: Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 19ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO UNÂNIME: O Tribunal, nos termos do voto do Relator e acompanhando o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, em preliminar, decidiu pela inconstitucionalidade do art. 3º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 01/89 e, no mérito, decidiu pela homologação do resultado da Consulta Plebiscitária do Distrito de Chapada da Natividade e posterior remessa desta decisão à Assembléia Legislativa do Estado, para as providências cabíveis. Terminados os julgamentos dos**



Cont. Ata 25/04/95.

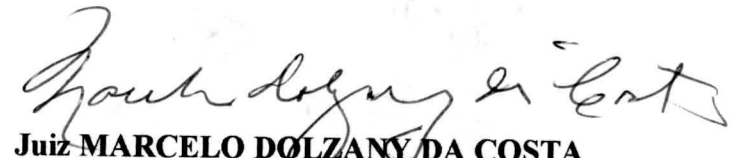
processos constantes da pauta 012/95, o Exmo. Sr. Presidente, comunicou à Corte o despacho do TSE, pedindo informações a respeito da substituição dos Juizes Suplentes. O Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza sugeriu que seja oficiado ao TSE, justificando a incompatibilidade do Juiz Suplente da Classe dos Advogados, Dr. Ivan Straatmann (art. 30, C.E. e art. 18, VIII). Com a palavra, o eminente Procurador Regional, agradeceu, mais uma vez, a acolhida durante a sua temporada no Estado do Tocantins, comunicando a vinda do Dr. José Elaeres Marques Teixeira, para substituí-lo. O Exmo. Sr. Presidente, agradeceu a presença do Sr. Procurador, desejando-lhe um breve retorno. Finalmente, foram lidos e aprovados os Acórdãos referentes aos Autos 2.780/94 e 2.912/94. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a sessão às 10hs15min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo  (Heitor Kruel Fogliatto) Secretário, que a redigi.


Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente

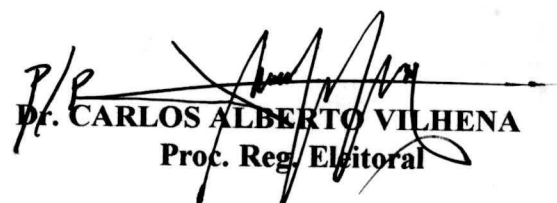

Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA


Juiz BERNARDINO LIMA LUZ


Juiz MARCO VILLAS BOAS


Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Fui presente:


Dr. CARLOS ALBERTO VILHENA
Proc. Reg. Eleitoral